



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

CGU

Proc. 000863/13-03

Fls. 23

Func. 8

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 20 /2013

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -
CGU, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR MEIO DA CASA CIVIL.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede administrativa no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o número 87.934.675/0001-96, neste ato representado pelo Governador, **TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, por meio da **CASA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário Chefe, **CARLOS PESTANA NETO**, doravante referida simplesmente como **CC/RS**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - CC/RS, a fim de aprimorar o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Estadual e o intercâmbio de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

I - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

II - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública; e

III - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na administração pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos participantes na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada órgão.

Subcláusula única - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante a troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes conduzirão mutuamente os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão, entidade ou programa auditado.

Subcláusula primeira - Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula segunda - Cada um dos órgãos signatários, ao elaborar sua programação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, informará ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula terceira - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência por prazo de cinco anos, iniciando-se a partir de sua publicação, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação. Eventual alteração somente será admitida mediante algum dos motivos do parágrafo 1º do art. 57, combinado com o art. 116 da Lei Nº 8.666, de 1993.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

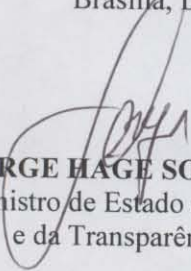
Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

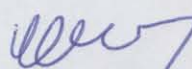
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

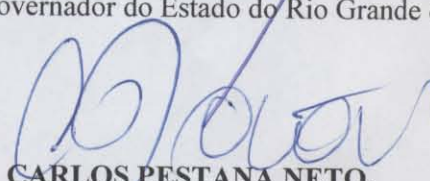
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

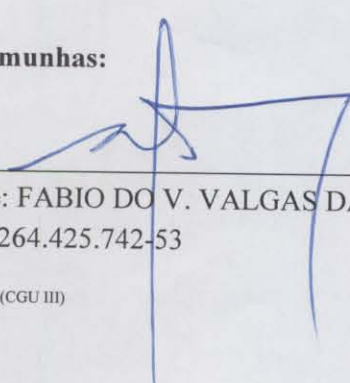
Brasília, DF, 12 de novembro de 2013


JORGE HAGE SOBRINHO,
Ministro de Estado do Controle
e da Transparência.


TARSO GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Rio
Grande do Sul.

Testemunhas:


Nome: FABIO DO V. VALGAS DA SILVA
CPF: 264.425.742-53


Nome: JULIANA BOTELHO FOERNGES
CPF: 928.400.190-00



Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, neste ato representado pelo Governador, Tarso Fernando Herz Genro, por intermédio da **CASA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário Chefe, Carlos Pestana Neto, oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa Brasil Transparente.

Nos termos do Programa Brasil Transparente, instituído pela Portaria CGU nº 277, de 07 de fevereiro de 2013, o ente parceiro, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação, conforme descrição abaixo:

I - Em conjunto com a CGU:

- a) executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

II - Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e- SIC):

- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;
- g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

h) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU".

Porto Alegre, 31 de julho de 2013.

JORGE HAGE SOBRINHO,
Ministro de Estado Chefe da
Controladoria-Geral da União.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Testemunhas:

1.

JULIANA BOTELHO FOERNGES,
Subchefe de Ética, Controle Público e Transparência da Casa Civil.

2.

FÁBIO VALGAS E SILVA,
Chefe Regional da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

CGU

Proc. 000863/13-03

Fls. 28

Func. B

Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, neste ato representado pelo Governador, Tarso Fernando Herz Genro, por intermédio da **CASA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário Chefe, Carlos Pestana Neto, oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa Brasil Transparente.

Nos termos do Programa Brasil Transparente, instituído pela Portaria CGU nº 277, de 07 de fevereiro de 2013, o ente parceiro, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação, conforme descrição abaixo:

I - Em conjunto com a CGU:

- a) executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

II - Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e- SIC):

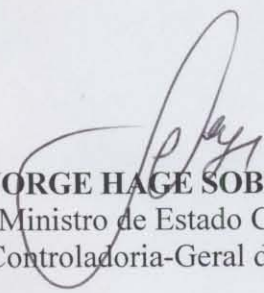
- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;
- g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC;

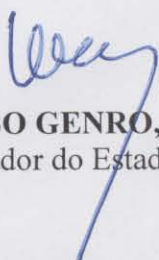


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

h) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU".

Porto Alegre, 31 de julho de 2013.


JORGE HAGE SOBRINHO,
Ministro de Estado Chefe da
Controladoria-Geral da União.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Testemunhas:

1. 
JULIANA BOTELHO FOERNGES,
Subchefe de Ética, Controle Público e Transparência da Casa Civil.

2. 
FÁBIO VALGAS E SILVA,
Chefe Regional da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul.